



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.626, de 29 de outubro de 2.019

Institui a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o reconhecido risco de epidemia de dengue, bem como o risco de ocorrência de casos de febre Chikungunya e Zika no Estado de São Paulo, e a necessidade de se adotar medidas para a contenção da proliferação do mosquito Aedes Aegypti no Município de Taiúva;

Considerando que o controle efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor das Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika Vírus, Febre Amarela e Febre Chikungunya) depende da indispensável mobilização da sociedade, com a participação da população e do Poder Público;

Considerando a Deliberação CIB 36, de 30/05/2019, que criou Grupo Técnico de Trabalho bipartite, de caráter temporário, para realizar a revisão do Programa Estadual de Controle das Arboviroses;

Considerando que o relatório apresentado pela Sala de Situação Estadual de Enfrentamento às Arboviroses indica possível transição da sazonalidade com aumento no registro de casos prováveis de dengue na região de saúde de Barretos;

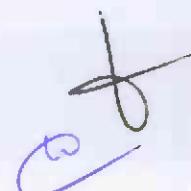
DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas.

Artigo 2º - O objetivo da Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes Aegypti, para o enfrentamento da Dengue, da febre Chikungunya e do Zika Vírus.

Artigo 3º - A Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas será composta da seguinte forma:

1. Secretaria Municipal da Saúde, que a coordenará;
2. Gabinete do Prefeito;
3. Secretaria da Educação
4. EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan
5. Escola Estadual Benedito Ortiz
6. Representante do EJA
7. Projeto Arco Iris
8. ESF 1





Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

9. ESF 2
10. Polícia Militar
11. Guarda Civil Municipal
12. Representantes da Igreja Católica
13. Representantes da Igreja Batista
14. Casa da Lavoura
15. Câmara Municipal
16. Vigilância Epidemiológica
17. Vigilância Sanitária
18. Fiscais Municipais
19. Setor Municipal de Assistência Social

Parágrafo 1º - Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas representantes de outros órgãos federais, estaduais e de organizações da sociedade civil.

Artigo 4º - Para atingir o objetivo de que trata o artigo 2º deste Decreto, a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas poderá:

I – planejar a execução das ações de mobilização e de combate do mosquito no Município;

II – mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

III – coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate aos mosquito no Município;

IV – intensificar as ações de combate ao vetor;

V – gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

VI – informar a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo quanto às necessidades logísticas para pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;

VII – realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

VIII – consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

IX – remeter e receber dados à Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas de outros Municípios;

X – integrar as equipes de Agentes de Combate às Endemias nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

XI – engajar as equipes de saúde de conscientização e orientação da população;

XII – envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

XIII – envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;

XIV – incentivar a participação da sociedade civil organizada;

(Handwritten signature)



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XV – conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;

XVI – avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações;

XVII – manter a população informada, bem como solicitar o comparecimento de veículos de comunicação, quando necessário, para prestar informações sobre o controle do mosquito no Município.

Parágrafo único - No desempenho de suas atividades a Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas deverá seguir as Diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

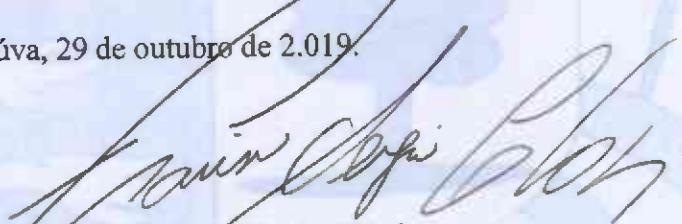
Artigo 5º - A participação como membro da Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 6º - Os membros da Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle das Arboviroses Urbanas reunir-se-ão mensalmente, podendo ter reuniões extraordinárias de acordo com a situação epidemiológica do Município para avaliação das ações de controle e tomada de decisões.

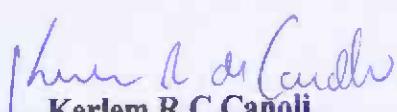
Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 29 de outubro de 2.019.


Franciso Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN